

AGRAVO DE INSTRUMENTO

na mais recente jurisprudência do STJ:
seu impacto na prática forense

Associação dos Advogados de São Paulo

São Paulo, SP, 20 de fevereiro de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Nota sobre o CPC 2015

- O CPC 2015
 - Gênese
 - Notas de processo legislativo
 - Promessas
 - Atualidade
- O sistema recursal do CPC 2015
- O “direito jurisprudencial” do CPC 2015

Agravo de instrumento no CPC 2015 (1)

- Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias **que versarem sobre:**
 - I - tutelas provisórias;
 - II - mérito do processo;
 - III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
 - IV - incidente de desconconsideração da personalidade jurídica;

Agravo de instrumento no CPC 2015 (2)

- Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias **que versarem sobre:** (...)
- V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
- VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
- VII - exclusão de litisconsorte;
- VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;

Agravo de instrumento no CPC 2015 (3)

- Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias **que versarem sobre:** (...)
- IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
- X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
- XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;

Agravo de instrumento no CPC 2015 (4)

- Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias **que versarem sobre:** (...)
- XIII - outros casos expressamente referidos em lei.
- Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na **fase de liquidação de sentença** ou de **cumprimento de sentença**, no **processo de execução** e no **processo de inventário**.

Dificuldades hermenêuticas

- Rol exaustivo?
- Rol exemplificativo?
- Possibilidades hermenêuticas
- Dificuldades práticas
- O sistema de preclusões e o novo papel da apelação e das contrarrazões (1009 §§ 1º e 2º)

REsp 1.696.396/MT e 1.704.520/MT (1)

- RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NATUREZA JURÍDICA DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC/2015. IMPUGNAÇÃO IMEDIATA DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NÃO PREVISTAS NOS INCISOS DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. POSSIBILIDADE. TAXATIVIDADE MITIGADA. EXCEPCIONALIDADE DA IMPUGNAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. REQUISITOS.

REsp 1.696.396/MT e 1.704.520/MT (2)

- 1- O propósito do presente recurso especial, processado e julgado sob o rito dos recursos repetitivos, é definir a natureza jurídica do rol do art. 1.015 do CPC/15 e verificar a possibilidade de sua interpretação extensiva, analógica ou exemplificativa, a fim de admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente previstas nos incisos do referido dispositivo legal.

REsp 1.696.396/MT e 1.704.520/MT (3)

- 2- Ao restringir a recorribilidade das decisões interlocutórias proferidas na fase de conhecimento do procedimento comum e dos procedimentos especiais, exceção feita ao inventário, pretendeu o legislador salvaguardar apenas as “situações que, realmente, não podem aguardar rediscussão futura em eventual recurso de apelação”.

REsp 1.696.396/MT e 1.704.520/MT (4)

- 3- A **enunciação**, em rol pretensamente exaustivo, das hipóteses em que o agravo de instrumento seria cabível revela-se, na esteira da majoritária doutrina e jurisprudência, **insuficiente e em desconformidade com as normas fundamentais do processo civil**, na medida em que **sobrevivem questões urgentes fora da lista do art. 1.015 do CPC** e que tornam inviável a interpretação de que o referido rol seria absolutamente taxativo e que deveria ser lido de modo restritivo.

REsp 1.696.396/MT e 1.704.520/MT (5)

- 4- A tese de que o rol do art. 1.015 do CPC seria **taxativo**, mas admitiria **interpretações extensivas ou analógicas**, mostra-se igualmente ineficaz para a conferir ao referido dispositivo uma interpretação em sintonia com as normas fundamentais do processo civil, seja porque ainda remanescerão hipóteses em que não será possível extrair o cabimento do agravo das situações enunciadas no rol, seja porque o uso da interpretação extensiva ou da analogia pode desnaturar a essência de institutos jurídicos ontologicamente distintos.

REsp 1.696.396/MT e 1.704.520/MT (6)

- 5- A tese de que o rol do art. 1.015 do CPC seria meramente **exemplificativo**, por sua vez, resultaria na repriminção do regime recursal das interlocutórias que vigorava no CPC/73 e que fora conscientemente modificado pelo legislador do novo CPC, de modo que estaria o Poder Judiciário, nessa hipótese, substituindo a atividade e a vontade expressamente externada pelo Poder Legislativo.

REsp 1.696.396/MT e 1.704.520/MT (7)

- 6- Assim, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fixa-se a seguinte **tese** jurídica: O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

REsp 1.696.396/MT e 1.704.520/MT (8)

- 7- Embora não haja risco de as partes que confiaram na absoluta taxatividade com interpretação restritiva serem surpreendidas pela tese jurídica firmada neste recurso especial repetitivo, eis que **somente se cogitará de preclusão nas hipóteses em que o recurso eventualmente interposto pela parte tenha sido admitido pelo Tribunal, estabelece-se neste ato um regime de transição que modula os efeitos da presente decisão, a fim de que a tese jurídica somente seja aplicável às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do presente acórdão.**

REsp 1.696.396/MT e 1.704.520/MT (9)

- 8- Na hipótese, dá-se provimento em parte ao recurso especial para determinar ao TJ/MT que, observados os demais pressupostos de admissibilidade, conheça e dê regular prosseguimento ao agravo de instrumento no que tange à competência.
- 9- Recurso especial conhecido e provido.
- Relatora: Ministra Nancy Andrichi.
- Nota sobre os votos vencidos

ANÁLISE

- Questões sobre a afetação
- Questões sobre *amici curiae*
- Análise do quanto julgado
 - Voto vencedor
 - Votos vencidos
- Modulação determinada: efeitos

O QUE FAZER?

- Extrair o máximo de cada uma das hipóteses dos incisos do art. 1.015
- MS contra ato judicial
- Pedidos de reconsideração
- Questões sobre preclusão e o papel da apelação/contrarrazões

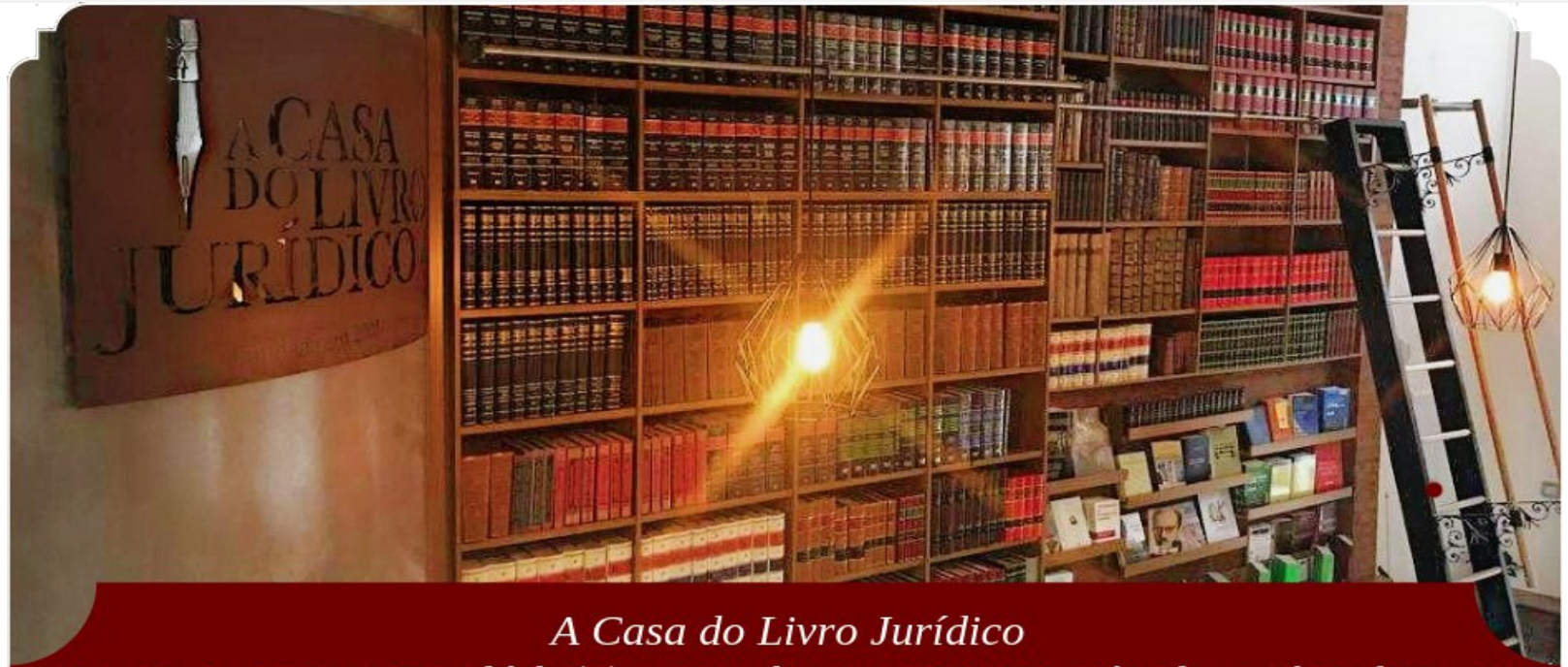
Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Um convite ...



*A Casa do Livro Jurídico
tem o prazer em convidá-lo(a) para o lançamento e sessão de autógrafos com
o autor da obra "Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, Volumes 2
e 3", Professor Cassio Scarpinella Bueno*



Data: 20 de Março de 2019
Horário: A partir das 18hs
Local: A Casa do Livro Jurídico
Largo São Francisco, 175

Pré venda disponível em nosso site
www.acasadolivrojuridico.com.br